

Desenvolvimento Social

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ALTA NOROESTE -ARAÇATUBA

SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ALTA NOROESTE
Retificação do Extrato de Termo de Aditamento
Processo:- SEDS 2303766/2019; publicação em 14/09/2022. Órgão repassador: Secretaria de Desenvolvimento Social. OSC parceira: Asilo São Vicente de Paulo de Guararapes. Leia-se a publicação como: Objeto: Prorrogação da vigência por ofício: "...nos termos da cláusula nona, § 2º, do ajuste a prorrogação de ofício por 65 (sessenta e cinco) dias, a contar de 18/02/2022 até 23/04/2022"; Data da Assinatura: 25 de agosto de 2022.

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SSP Nº 48, de 14 de setembro de 2022. SPTC-PRC-2022/00455 Autoriza a Superintendência da Polícia Técnico-Científica a doar 1 (um) microscópio eletrônico de varredura CamScan série 4, pertencente ao patrimônio do Estado de São Paulo, sob a administração da Superintendência da Polícia Técnico-Científica ao Departamento de Física Nuclear da Universidade de São Paulo.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos do Decreto Estadual nº 51.027, de 04 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica a autorizada a Superintendência da Polícia Técnico-Científica, a doar 1 (um) microscópio eletrônico de varredura CamScan série 4 ao Departamento de Física Nuclear da Universidade de São Paulo, no valor total de R\$0,01(um centavo).

Artigo 2º -A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, adotará as providências necessárias para a desafetação do material permanente do patrimônio público estadual, com as comunicações decorrentes aos órgãos competentes.

Artigo 3º -As despesas com transporte, dentre outras decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta da Universidade de São Paulo, donatário, sem quaisquer ônus ao Estado de São Paulo.

Artigo 4º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-Nº 49, de 14 de setembro de 2022.

Prot. 5454/11

Dispõe sobre a alteração de membros designados pela Resoluções SSP-09, de 09-03-2021 e, SSP-09, de 09-03-2021, para comporem a Comissão de Avaliação de Documentos de Acesso – CADA, instituída pela Resolução SSP-73/2011 e SSP-136/2017.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam designados como membros representantes para integrarem a Comissão de Avaliação de Documentos de Acesso - CADA, nos termos dos Incisos I e III, do Artigo 1º, da Resolução SSP nº 117/2012, estruturada pela Resolução SSP-136/2017, os abaixo relacionados, em substituição aos anteriormente indicados:

I – Pelo Gabinete:

Alexandre Salerno Cordoba – RG 32.819.374-4, em substituição à Claudete Francisco de Souza – RG nº 5.892.781-5.

.....

III – Pela Polícia Militar:

Major PM Jair Izidoro – RG 21.775.084-9, em substituição do Major PM Rodrigo Fernandes Dourado – RG 26.145.739-1; e

Major PM Roberto Knobl – RG 22.994.801-7, em substituição do Major PM Cristiano Monteiro Cardoso – RG 26.408.874-8.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GSSP/ATP-408/22
Processo PMESP-EXP-2022/15422
Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do DETRAN, e o Município de Inúbia Paulista.

Objeto: Delegação de competências municipais de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 - “Código de Trânsito Brasileiro”.

Parecer Referencial: CJ/SSP nº 2/2022.

Vigência: 05 (cinco) anos.

Data da assinatura: 14/09/2022.

CONVÊNIO GSSP/ATP-521/22

Processo PMESP-EXP-2022/35686

Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do DETRAN, e o Município de Lençóis Paulista.

Objeto: Delegação de competências municipais de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 - “Código de Trânsito Brasileiro”.

Parecer Referencial: CJ/SSP nº 2/2022.

Vigência: 05 (cinco) anos.

Data da assinatura: 14/09/2022.

CONVÊNIO GSSP/ATP-505/22

Processo PMESP-EXP-2021/29252

Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do DETRAN, e o Município de Turmalina.

Objeto: Delegação de competências municipais de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 - “Código de Trânsito Brasileiro”.

Parecer Referencial: CJ/SSP nº 2/2022.

Vigência: 05 (cinco) anos.

Data da assinatura: 14/09/2022.

CONVÊNIO GSSP/ATP-497/22

Processo PMESP-EXP-2022/16362

Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Balbinos.

Objeto: Implantação do programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

Parecer Referencial: CJ/SSP nº 7/2022.

Vigência: 05 (cinco) anos.

Data da assinatura: 14/09/2022.

CONVÊNIO GSSP/ATP-458/22

Processo PMESP-EXP-2022/20326

Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Ubarana.

Objeto: Implantação do programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

Parecer Referencial: CJ/SSP nº 7/2022.

Vigência: 05 (cinco) anos.

Data da assinatura: 14/09/2022.

CONVÊNIO GSSP/ATP-491/22

Processo PMESP-EXP-2022/24824

Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Itirapina.

Objeto: Implantação do programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

Parecer Referencial: CJ/SSP nº 7/2022.

Vigência: 05 (cinco) anos.

Data da assinatura: 14/09/2022.

CONVÊNIO GSSP/ATP-494/22

Processo PMESP-EXP-2022/24287

Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Planalto.

Objeto: Implantação do programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

Parecer Referencial: CJ/SSP nº 7/2022.

Vigência: 05 (cinco) anos.

Data da assinatura: 14/09/2022.

CONVÊNIO GSSP/ATP-422/22

Processo PMESP-EXP-2022/05559

Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Nova Odessa.

Objeto: Execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Parecer Referencial: CJ/SSP nº 16/2021.

Vigência: 10 (dez) anos.

Data da assinatura: 14/09/2022.

Extrato de Convênio

Convênio GSSP/ATP-360/22

Processo: SSP-EXP-2021/00885

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Ilha Comprida.

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção do crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública – Detecta.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP Nº 06/2022.

Vigência: 05 anos

Data da assinatura: 14/09/2022.

Convênio GSSP/ATP-444/22

Processo SSP-EXP-2022/02594

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Diadema.

Objeto: Prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação 2º e 4º Distritos Policiais, na localidade.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP nº: 03/2022.

Vigência: 05 (cinco) anos.

Data da assinatura : 14/09/2022.

Convênio GSSP/ATP-502/22

Processo: SSP-EXP-2022/03445

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de São Carlos.

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção do crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública – Detecta.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP Nº 06/2022.

Vigência: 05 anos

Data da assinatura: 06/09/2022.

Convênio GSSP/ATP-545/22

Processo SSP-EXP-2022/03052

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Birigui.

Objeto: Atualização operacional para Guardas Municipais de Birigui/SP, pela Academia de Polícia de São Paulo e por intermédio da Unidade de Ensino e Pesquisa (UEP) do DEINTER 10 - Araçatuba, por meio de aulas ministradas pelo seu corpo docente, em cursos específicos para essa finalidade.

Valor: Sem repasse de Recursos.

Parecer CJ/SSP nº 841/2022.

Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 14/09/2022.

Acordo de Cooperação nº547/22

Processo PCSP-EXP-2022/15893

Acordo de Cooperação Técnica entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Secretaria-Geral, e a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com intervenção da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO.

Objeto: Intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os partíipes.

Documento: PGR-00350891/2022

Parecer CJ/SSP nº 797/22

Parecer AJG nº 365/2022

Vigência: 60(sessenta) meses.

Assinatura: 31/08/2022.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Portaria SPTC nº 69/22, 02 de setembro de 2022

Estabelece a classificação relacionada à Hematologia Forense Reconstrutora a ser utilizada no reconhecimento de padrões de manchas de sangue durante a etapa de processamento de local de crime e acrescenta termos e definições à Portaria SPTC nº 173, de agosto de 2021.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso I, alíneas "c" e "e", do Decreto Estadual nº 42.847 de 9 de fevereiro de 1998, combinado com o Decreto Estadual nº 52.833/08 de 25 de março de 2008,

Considerando a proposta discutida e apresentada pela Comissão de Análise Pericial sobre Sangue (CAPS), estabelecida por meio da Portaria SPTC nº 128, de 18 de junho de 2020;

Considerando os termos e definições relacionadas à Hematologia Forense a serem utilizados na redação de laudos técnico-periciais e documentos normativos vinculados à Superintendência da Polícia Técnico-Científica estabelecidos por meio da Portaria SPTC nº 173, de 13 de agosto de 2021;

Considerando os encontros científicos com representantes da Polícia Científica de Santa Catarina, visando discussões técnicas e entendimento acerca de termos e definições relacionados à Hematologia Forense;

Considerando que o reconhecimento equivocado de uma mancha de sangue pode ocasionar erros de interpretação na processualística penal;

Considerando que o apontamento terminológico nem sempre esclarece como o perito criminal chegou à conclusão após a avaliação de um conjunto de manchas de sangue;

Considerando que a utilização de um reconhecimento hierarquizado permite ao perito criminal distinguir características compartilhadas de maneira sistemática a fim de agrupar e identificar a mancha questionada e relacioná-la com o evento criminoso;

Considerando a necessidade de uma classificação inteligível e de fácil aplicação;

Considerando que o perito criminal poderá seguir uma classificação hierarquizada até o limite de seu conhecimento;

Resolve:

Artigo 1º. Ficam incluídos os seguintes termos, conforme anexo I, no anexo I da Portaria SPTC nº 173, de 13 de agosto de 2021

Artigo 2º. Fica estabelecida, na forma do anexo II desta Portaria, a classificação1 relacionada à Hematologia Forense Reconstrutora e que, doravante, servirá como fonte para reconhecimento, em uma categoria, das manchas de sangue analisadas em local de crime.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(1) Dias-Filho, C.R; Murrer, D. O. S; Almeida, K. A; D’ávila, A. V. P; Pereira, P. M; Ursini, A. G; Oliveira, W. D. T.Apontamentos terminológicos e classificação em Hematologia Forense Reconstrutora. In Dias-Filho, C.R; D’ávila, A. V. P. Hematologia Forense da identificação à análise de manchas de sangue, Campinas. Millenium Editora, 2022.

(2) São Paulo. Portaria SPTC n. º173, de 13 de agosto de 2021. Estabelece termos e definições relacionados à Hematologia Forense a serem utilizados na redação de laudos técnico-periciais e documentos normativos vinculados à Polícia Técnico-Científica. Diário Oficial do Estado de São Paulo. São Paulo, SP, v. 131, n159, p. 13. 17 ago. 2021. Poder Executivo, Seção I.

ANEXO I

TERMOS E DEFINIÇÕES

Ausência de mancha1

Termo relativo à classificação de mancha de sangue, consistindo na inexistência de sangue em área na qual seria esperada sua visualização, denominada área de sombra; ou ausência visual devido ao vestígio sanguíneo estar latente, denominado sangue latente.

Gotejamento em trilha

Vide “Gotejamento sucessivo dinâmico”2

Manchas alteradas1

Termo relativo à classificação de mancha de sangue no qual as manchas observadas são resultantes da alteração de sua formação primária. Esse agrupamento é composto pelas seguintes manchas de sangue: Alteradas por arrastamento, por limpeza, por inseto e silhuetas de manchas.

Manchas de formação ativa1

Termo relativo à classificação de mancha de sangue no qual as manchas não se originam necessariamente da gravidade e estão associadas a outras forças além da força peso. Esse agrupamento é composto pelas seguintes manchas de sangue: espargimentos por impacto, inercial por desprendimento centrífugo, inercial por parada, de retorno, de saída, por expiração, por êmese; transferências por contato, por arrastamento; projeção por diferença de pressão e espalhamento de volume em queda livre.

Manchas de formação passiva1

Termo relativo à classificação de mancha de sangue no qual o mecanismo de geração das manchas depende, predominantemente, da gravidade. Esse agrupamento é composto pelas seguintes manchas: gotejamentos isolados, sucessivo estático ou sucessivo dinâmico; empoçamento, saturação e escorrimento.

Sangue latente1

Termo relativo à morfologia de mancha de sangue no qual a alteração de uma mancha por limpeza não deixou o sangue visível, havendo a necessidade de realização de procedimentos para a sua revelação.

Superfície alvo

Vide “superfície de deposição” 2

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DIAS FILHO ET AL., 2022

1. Manchas De Formação Passiva

1.1. Gotejamento

1.1.1. Isolado

1.1.2. Sucessivo

1.1.2.1. Estático

1.1.2.2. Dinâmico

1.2. Empoçamento

1.3. Escorrimento

1.4. Saturação

2. Manchas De Formação Ativa

2.1. Espargimentos

2.1.1. Por Impacto

2.1.2. Inercial

2.1.2.1. Por Desprendimento Centrífugo

2.1.2.2. Por Parada

2.1.3. De Retorno

2.1.4. De Saída

2.1.5. Por Expiração

2.1.6. Por Êmese

2.2. Projeção por Diferença de Pressão

2.3. Espalhamento de Volume em Queda Livre

2.4. Transferências

2.4.1. Por Contato

2.4.2. Por Arrastamento

3. Manchas Alteradas

3.1. Por Arrastamento

3.2. Por Limpeza

3.3. Por Insetos

3.4. Silhueta de Mancha

4. Ausência de Manchas

4.1. Área de Sombra

4.2. Sangue Latente

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA

Despacho do Delegado-Geral de Polícia de 13-9-2022.

Processo: PCSP-PRC-2022/05544 (Plataforma São Paulo Sem Papel)

Interessado: Academia de Polícia

Objeto: Serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Diante da competência estabelecida pelo art. 3º, VII, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, nas condições de Dirigente da Unidade Orçamentária – Polícia Civil do Estado de São Paulo e de autoridade competente, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 6/2022, levado a efeito pela Administração da Academia de Polícia, destinado à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o Campus II, localizado no Município de Mogi das Cruzes, em cuja sessão pública realizada em 29 de agosto do corrente ano o pregoeiro declarou como vencedora do certame a empresa Clean4 Serviços Gerais e Administrativos Eireli, inscrita no CNPJ/MF nº 19.428.087/0001-20, por ter ofertado a proposta de menor preço no valor total de R\$364.999,20 para o período inicial de vigência de 30 meses, sendo a base mensal de R\$12.166,64.

Nos termos do subitem 11.2, do item 11, do edital, convoco a empresa adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir do dia primeiro dia útil seguinte à data em que se realizar a publicação deste ato no DOE, para assinatura do respectivo contrato, respeitando-se o prazo de validade de sua proposta, em conformidade com a exigência estabelecida no artigo 12, XVIII, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA
Despacho do Delegado-Geral de Polícia de 14-09-2022.

Processo: PCSP-PRC-2022/07042 (Plataforma São Paulo sem papel)